

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1450, DE 2007

Dá nova redação à Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, para estimular a expansão da rede de gasodutos de transporte e construção de terminais de regaseificação de gás natural líquido

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao art. 1º, do PL nº 1450, de 2007, a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11-A. A redução de dispêndio da Conta de Consumo de Combustíveis, instituída pela Lei nº 8.631, de 4 de março de 1.993, que decorreria da implantação de empreendimento que promova a substituição de geração termelétrica que utilize derivado de petróleo, descontado o valor despendido a título de sub-rogação a que alude o §4º do art. 11 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1.998, será empregada para financiar a construção de gasodutos de transporte para levar gás natural aos Estados que não dispõem de suprimento dutoviário, associados a terminais de regaseificação de gás natural líquido.”

JUSTIFICAÇÃO

Os recursos oriundos da redução de dispêndio da Conta de Consumo de Combustíveis a que se refere o PL nº 1.450, de 2007, são escassos no curto prazo, já que dependem, essencialmente, do término dos prazos de sub-rogação fixados pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, tal como dispõe o § 4º, art. 11 da Lei nº 9.648, de 1998.

Esta Emenda visa reduzir a abrangência da destinação proposta para o atendimento aos Estados que ainda não podem distribuir o gás canalizado em virtude de inexistência de gasodutos de transporte e disponibilidade de gás local, dependentes, portanto, de instalações de transporte dutoviário e de regaseificação. Desta forma, promove-se a redução das desigualdades regionais e sociais, especialmente nas áreas mais carentes do território nacional, sem redirecionar o espírito do Projeto de Lei nº 1.450/2007.

JOSÉ CARLOS ALELUIA

Deputado Federal

DEM-BA